Vereador

Evandro Cheroso

PR

Projeto de Lei 045

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 053
Em 02/04/2018

Assegura aos idosos um prazo estipulado para o atendimento no serviço municipal de saúde.

Art. 1° Fica determinado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de urgência e de 07 (sete) dias para consultas clínicas e exames médicos, direcionados aos idosos, realizados pelo serviço municipal de saúde.

Parágrafo único. Atendimento de urgência é aquele em que há presença de quadro grave, clínico ou cirúrgico ou misto, de aparecimento ou agravamento rápido, mas não necessariamente imprevisto e súbito, podendo causar risco à vida ou grande sofrimento para o paciente, necessitando de tratamento em curto prazo, a fim de evitar mal irreversível ou morte.

Art. 2° Entende-se por idoso pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 58 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Elvandro Maciel da Silva
Elvandro Maciel da Silva
Evandro Cheroso
Vereador -PR

Vereador

Evandro Cheroso

PR

PARTIDO DA REPÚBLICA

Justificativa

Encaminho aos nobres edis o Projeto de Lei, que assegura aos idosos um prazo estipulado para o atendimento no serviço municipal de saúde.

O Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003, sabemos que foi uma grande conquista social dos idosos, uma vez que lhes assegura direitos antes ignorados.

O objetivo específico do presente Projeto de Lei é garantir atenção à saúde da pessoa idosa, atendendo-a de maneira preferencial e rápida, de modo a evitar complicações de saúde decorrentes da possível morosidade no atendimento e longas filas de espera que tem se formado principalmente no que tange a uma consulta médica a modalidades clínicas específicas, bem como exames que são de suma importância para um diagnóstico rápido e preciso sendo agendado com prazos imensos em comparação a determinadas complexibilidade e necessidades de alguns casos.

Deve ser ressaltado que não é intenção deste legislador estabelecer privilégios e sim garantir um atendimento prioritário à pessoa idosa que, após contribuir com seu esforço de trabalho durante décadas, merece um atendimento ágil e seguro para solução de suas necessidades de saúde.

Desta forma, e pelo exposto, solicito aos nobres edis o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Elvandro Maciel da Silva

Elvandro Maciel da Silva
Evandro Cheroso
Vereador -PR